



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUNDUVA

Procedimento nº **01914.000.314/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Evento nº  
**0011**  
pág 1

*Recomendação relativa às condutas vedadas durante a campanha eleitoral para membro do Conselho Tutelar, incluindo o dia da eleição.*

## RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, em especial o artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, § 1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14 da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CEDICA-RS nº 203/2019, que “*Dispõe sobre orientações para o processo de escolha de conselheiros tutelares nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul*”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUNDUVA

Procedimento nº **01914.000.314/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Evento nº  
**0011**  
pág 2

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral e a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

**RECOMENDA** aos **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucunduva, RS**, na pessoa de sua Presidente **Sra. Letyane de Souza**, bem como aos **candidatos habilitados** ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis**:

**É VEDADA A PROPAGANDA:**

- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

### **É VEDADO, AINDA, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL:**

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUNDUVA

Procedimento nº **01914.000.314/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Evento nº  
**0011**  
pág 4

- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**É VEDADO TAMBÉM** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

**NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PRESSUPOSTOS:**

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

- o transporte de eleitores;

- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**É VEDADO** aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUNDUVA

Procedimento nº **01914.000.314/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Evento nº  
**0011**  
pág 5

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente **Recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

**I** - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos ou, preferencialmente, entregá-las pessoalmente por ocasião da reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

**II** - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos municipais, dando-lhes o devido destaque;

**III** - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

**IV** - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

**V** - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente *Recomendação*, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

**ALERTA**, por fim, que o não cumprimento das disposições legais atinentes ao presente processo eleitoral importará na tomada das medidas judiciais cabíveis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUNDUVA

Procedimento nº **01914.000.314/2019** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Evento nº  
**0011**  
pág 6

inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, requisita-se à Presidência do COMDICA que, no **prazo de 20 (vinte) dias**, informe ao Ministério Público as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente *Recomendação*.

Tucunduva, 01 de julho de 2019.

Ronaldo Adriano de Almeida Arbo,  
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 05/07/2019 14:37:07):

Nome: **Ronaldo Adriano de Almeida Arbo**

Data: **05/07/2019 14:37:07 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**  
informando a chave **000002858474@SIN** e o CRC **13.9743.7821**.

1/1